



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete Conselheiro Mauri Torres*

**PROCESSO N.:** 987.463 (Denúncia)  
**APENSO N.:** 997.593  
**NATUREZA:** Denúncia  
**DENUNCIANTES:** Cooperativa Setelagoana de Transporte Convencional, Alternativo, Turismo e Consumo Ltda. – COOPERSELTA, Mário Messias de Lima e Djalma Pereira de Souza  
**ÓRGÃO/ENTIDADE:** Prefeitura Municipal de Sete Lagoas

## **Ao Ministério Público junto ao Tribunal,**

Tratam-se os autos de denúncias formuladas por Cooperativa Setelagoana de Transporte Convencional, Alternativo, Turismo e Consumo Ltda. – COOPERSELTA, Mário Messias de Lima e Djalma Pereira de Souza nas quais anunciam prováveis irregularidades na Concorrência Pública n. 006/2016, deflagrada pela Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, cujo objeto é a delegação da operação do serviço de transporte público alternativo no município.

Conforme item 9, “a”, do parecer de fls. 192/193 encaminhei aos autos à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação – CFEL para a análise requerida por esse Órgão Ministerial.

Realizado o estudo da Unidade Técnica, fls. 210/218, encaminho os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal para manifestação preliminar.

Ao final, retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 05 de abril de 2017.

**Conselheiro Mauri Torres**  
**Relator**